



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente documento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação técnica dos equipamentos laboratoriais do CISMIV, abrangendo retirada e transporte dos equipamentos, análise técnica, desgastes, obsolescência ou possibilidade de manutenção, emissão de laudos técnicos individualizados, elaboração de orçamentos com rastreabilidade dos serviços e apresentação de relatório final conclusivo sobre a viabilidade de reabertura do Laboratório do CISMIV, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seu Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado para retirada, transporte, avaliação técnica detalhada, laudar se é obsoleto ou orçamento de manutenção das peças, com documentos e relatórios de calibração dos equipamentos utilizados na manutenção para rastreabilidade do serviço.	876	UNIDADE (Prestação de serviços)	01	R\$ 5.705,0000
VALOR PRELIMINAR ESTIMADO: R\$ 5.705,0000 (cinco mil setecentos e cinco reais)					

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e integrada, compreendendo: Retirada e transporte dos equipamentos até o local de análise técnica;



- a) Avaliação técnica detalhada dos equipamentos, com identificação de falhas, desgastes ou comprometimentos funcionais;
- b) Emissão de laudos técnicos indicando a obsolescência ou a possibilidade de manutenção;
- c) Elaboração de orçamento individualizado para os casos em que houver viabilidade de manutenção;
- d) Emissão de relatórios contendo informações técnicas dos serviços realizados, com identificação precisa dos equipamentos e dos recursos utilizados, para fins de rastreabilidade;
- e) Apresentação de laudo técnico conclusivo acerca da viabilidade de reabertura do Laboratório do CISMIV, contemplando relatório final circunstanciado que deverá abranger não apenas os aspectos referentes ao estado dos equipamentos, mas também a estimativa completa dos custos necessários à operacionalização do laboratório, incluindo a previsão de aquisição de insumos, reagentes e demais materiais indispensáveis ao pleno funcionamento das máquinas e à continuidade das análises.

1.3. Fica registrado que os itens que se pretende contratar/adquirir especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV¹.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação técnica detalhada dos equipamentos

¹ Decreto nº04 de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo para os fins do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências. Disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023>. Acesso em: 07/02/2023.



laboratoriais do CISMIV, abrangendo retirada e transporte dos equipamentos até ambiente apropriado, análise técnica minuciosa para identificação de falhas, desgastes, obsolescência ou possibilidade de manutenção, emissão de laudos técnicos individualizados, elaboração de orçamentos com rastreabilidade dos serviços e apresentação de relatório final conclusivo sobre a viabilidade de reabertura do Laboratório do CISMIV.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Com fulcro na Lei Complementar nº 123, de 2006, entende-se que o disposto no art. 49 não se aplica à presente situação, uma vez que a licitação é dispensável.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da complexidade do objeto.

4.4. Os demais requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução



5.1.1. A prestação e execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, incluindo obrigatoriamente as etapas de retirada, transporte, análise técnica minuciosa, emissão de laudos, elaboração de orçamentos e apresentação de relatório conclusivo sobre a viabilidade de reabertura do Laboratório do CISMIV.

5.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da má execução do objeto e perda de prazos, ainda:

5.1.2.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais definidos.

5.1.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.1.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, eventual imprevisto que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2.5. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no CISMIV ou em ambiente técnico apropriado.

5.1.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à execução do objeto contratual.

5.1.2.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente à Contratante ou a terceiros.

5.1.2.8. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CISMIV para execução do Contrato.

5.1.2.9. Cumprir com os prazos estabelecidos pelo CISMIV e seu Estatuto/Contrato de Consórcio.



5.1.2.10. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a formalização do contrato, cronograma detalhado de execução dos serviços, contemplando todas as etapas necessárias para a análise técnica, transporte, laudos e entrega do relatório final.

5.1.2.11. Entregar toda a documentação exigida, incluindo notas fiscais, laudos técnicos, relatórios e registros que assegurem a rastreabilidade das ações.

5.2. Detalhamento e Condições de Execução dos Serviços

5.2.1. A análise técnica deverá ser realizada em ambiente próprio, com infraestrutura compatível com as exigências dos equipamentos laboratoriais, garantindo a integridade dos mesmos durante a manipulação e inspeção.

5.2.2. A eventual prestação deverá ser realizada com corpo técnico devidamente qualificado e registrado em conselho profissional competente, quando aplicável, com formação e experiência compatíveis com a natureza dos serviços.

5.2.3. O transporte e o manuseio dos equipamentos deverão ser realizados de forma adequada, assegurando a integridade física desde a retirada até a devolução às instalações do CISMIV.

5.2.4. A execução das atividades deverá observar prazos razoáveis e previamente definidos, de forma a garantir a celeridade na retomada da plena funcionalidade do laboratório, minimizando impactos sobre os serviços de saúde ofertados à população consorciada.

5.2.5. Todos os serviços realizados deverão ser documentados por meio de relatórios técnicos, laudos e registros, assegurando a rastreabilidade dos procedimentos e das manutenções eventualmente aplicadas.

5.2.6. Os critérios de acessibilidade não se aplicam à presente demanda, em razão da natureza do serviço envolvido, que consiste em atividades técnicas especializadas de análise e manutenção de equipamentos em ambiente controlado.

5.2.7. Os critérios de sustentabilidade deverão observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto à responsabilidade ambiental e à racionalização do uso de recursos públicos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.



5.2.8. O valor estimado para a execução dos serviços deverá considerar, se aplicável, adicionais previstos na legislação trabalhista, tais como insalubridade, em função das condições ambientais dos locais de trabalho ou exposição a agentes utilizados.

5.2.9. Após a formalização da demanda e seleção da solução mais vantajosa, o início da execução deverá ocorrer em até 02 (dois) dias corridos, observando-se o cronograma acordado com o setor requisitante.

5.2.10. Os horários para realização das atividades deverão ser previamente definidos em conjunto com setor responsável, considerando as rotinas da unidade e a melhor logística para movimentação e segurança dos equipamentos.

5.2.11. Quando aplicável, os valores praticados deverão observar os limites fixados em instrumento de referência válido, como atas de registro de preços, respeitando as hipóteses legais para eventual atualização ou reequilíbrio.

5.2.12. A habilitação para execução da atividade deverá considerar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, a ser verificada por meio da apresentação de documentação comprobatória válida junto aos órgãos competentes, como condição para formalização da contratação.

5.2.13. A execução dos serviços deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Caso não seja possível o cumprimento integral desse prazo, a contratada deverá apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada, solicitando a prorrogação do prazo, a qual somente será concedida se houver motivo relevante, devidamente analisado e autorizado pela Administração.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) em sua ausência. Nos termos do art. 8º, II do Decreto nº03 de 02 de fevereiro de 2023, a fiscalização do contrato será realizada pelo Secretário Executivo Sr. Jeferson Viana Oliveira;

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).



6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).



6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.21. A gestão do contrato será exercida pelo seguinte gestor indicado: Clícia Laine de Assis Bento, no âmbito do do CISMIV.

7. PAGAMENTO

7.1. Prazo e forma de pagamento:

7.1.1. O prazo para pagamento será de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

7.1.2. O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.1.3. Deverá realizar ao fim de cada mês ou em conjunto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, relatórios técnicos das atividades realizadas no CISMIV, com indicação das horas trabalhadas *in loco* (e online se realizadas), a fim de realizar levantamento e medição dos serviços prestados.

7.1.4. O fiscal do contrato, indicado pelo órgão participante, deverá atestar o relatório enviado pela empresa contratada, indicando e justificando as glosas, sendo solicitado as devidas correções, enviando posteriormente, para pagamento.

7.1.5. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito as alterações de preços ou compensação financeira:

1.1.1.1. Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a ordem de fornecimento/serviços;



1.1.1.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras;

1.1.1.3. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização, junto ao setor responsável, com as devidas correções, fato este que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao órgão participante.

7.2. Reajuste

7.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

7.2.2. Após o interregno de um ano, e desde que **FORMALMENTE** solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento será amplamente divulgado, com publicação do aviso de contratação por no mínimo 3 (três) dias úteis em plataforma eletrônica oficial, garantindo transparência, publicidade e possibilidade de participação de potenciais fornecedores, em observância às disposições legais aplicáveis.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto do presente processo, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) aplicável.

8.2.2. Para fins de análise da proposta e comprovação da qualidade e regularidade dos serviços ofertados, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

a) Descrição detalhada da metodologia de execução dos serviços, contendo obrigatoriamente:

- Especificações técnicas das etapas a serem realizadas (retirada, transporte, análise técnica, emissão de laudos, orçamentos e relatório final);
- Prazo de execução, respeitado o limite máximo estabelecido no Termo de Referência;
- Prazo de validade da proposta comercial;
- Indicação da equipe técnica responsável, com comprovação de qualificação profissional e, quando aplicável, registro em conselho de classe competente.
- Dados bancários:

b) No caso de empresas que realizem atividades sujeitas à fiscalização de conselho profissional ou órgão de classe, a proposta deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- Licença ou alvará de funcionamento, emitido pelo órgão competente da sede do licitante.

8.2.3. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal.

8.2.5. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.6. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando for o caso (conforme inciso II do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$5.705,00,00 (cinco mil setecentos e cinco reais), conforme apurado com base na pesquisa de preços realizada e nos valores praticados por entidades similares, conforme detalhado na tabela do item 1. Este valor reflete a mediana dos preços encontrados no mercado, sendo utilizado como valor de referência para a definição do valor estimado da contratação.

9.5. Este valor é compatível com os preços de mercado e atende aos critérios de economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo utilizado como base para a estimativa do valor global da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISMIV, na seguinte dotação:

- 01.02.01.10.302.0005.2005.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha 075.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PENALIDADES

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

- a) Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



- coletivo;
- b) Incorrer na inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Nas infrações administrativas indicadas no subitem 19.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto nos itens anteriores, será aplicável a penalidade de multa:

1.1.1.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:



- 1.1.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 1.1.1.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.1.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.1.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.1.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 1.1.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 1.1.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.1.1.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.1.1.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.1.1.1.3.** Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
 - 1.1.1.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 1.1.1.1.3.2. Fraudar a licitação.



1.1.1.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.1.1.1.3.4. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

1.1.1.1.3.5. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

1.1.1.1.3.6. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

1.1.1.1.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.1.1.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISMIV e Entes Consorciados pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISMIV ao contratado, será promovida de forma cumulativa;

1.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao CISMIV.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISMIV.



11.7. As infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando-se o Decreto CISMIV, disponível em <https://cismiv.mg.gov.br/>

Viçosa, 21 de agosto de 2025.

Sthefany Nayra de L. E. e Silva

Coordenadora da Central de Compras